www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2842, Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026 - Página

Sumário

PODER EXECUTIVO 2
SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 2
QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3
LICITAÇÕES E CONTRATOS 3
CONCURSOS PÚBLICOS / PROCESSOS SELETIVOS 4
CONVOCAÇÃO 4
SEÇÃO IV - CONSELHOS MUNICIPAIS 6
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS 6
PODER LEGISLATIVO 12
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 12

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS-SP

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 022/2026

Considerando a necessidade de pagamento das obrigações abaixo relacionadas e tendo em vista o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a presente justificativa para alteração da ordem cronológica de pagamento.

RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	EMPENHO	LIQUID.	NF	DATA	VENCIMENTO	VALOR	JUSTIFICATIVA
INSTITUTO EVOLUTA	52.385.606/0001-96	5831	12363	137	25/09/2026	06/11/2026	8.377,60	Serviço de comunicação e conectividade indispensável ao funcionamento dos sistemas administrativos e ao atendimento dos serviços públicos municipais, cuja interrupção poderá prejudicar atividades essenciais.

Diante do exposto, AUTORIZO a alteração da ordem cronológica dos pagamentos acima relacionados, nos termos do art. 141, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as justificativas individualizadas constantes deste documento.

Itápolis, 6 de novembro de 2026.

ARTUR JACOBSEM - SECRETARIO DE FINANÇAS

Publique-se e procedam-se às comunicações aos órgãos de controle competentes, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

07º TERMO ADITIVO ao contrato nº 60/2022 originado pela Pregão Eletrônico n° 42/2022. Contratada: NOVA ESPERANÇA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte escolar da zona urbana para Escolas em Itápolis, sob o regime fretamento contínuo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. – Com efeito, com fundamento no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, prorroga-se o prazo de vigência e execução do Contrato nº 60/2022 por 06 (seis) meses, ou seja, até 04/05/2027, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas, inclusive quanto ao valor.

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023

A Prefeitura Municipal de Itápolis, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, Vladimir do Carmo Reggiani, convoca, o candidato abaixo descrito, aprovado no Concurso Público 001/2023, para comparecer na Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itápolis, situada na Avenida Florêncio Terra, nº. 399, Centro, munido de todos os documentos necessários para qualificação, conforme Anexo I, até o dia **13 de novembro de 2026**, no horário das 09h00 às 15h00.

O não comparecimento ou não fornecimento de todos os documentos exigidos implicará automaticamente na renúncia do cargo.

ATENDENTE ADMINISTRATIVO	
23	LEONARDO LUIZ BANDINI

ESCRITURÁRIO	
80	ANGELA ELOÍSA ROSA DOS SANTOS
81	LETÍCIA SALA

Itápolis, 06 de novembro de 2026

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Prefeito Municipal de Itápolis

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016
Edição Nº 2842, Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026 - Página 5

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

1. Cópia da CTPS Digital e nº de PIS/PASEP
2. 01 foto 3/4 (recente)
3. Certidão de Antecedentes Criminais – Estadual e Federal
4. Atestado de Saúde Ocupacional. (Opcional)
5. Declaração de que não exerce cargos ou emprego público e que não percebe proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com o cargo ou emprego público, salvo nas condições previstas em lei. (Prefeitura)
6. Declaração de bens (Prefeitura).
7. Autodeclaração étnico-racial (Prefeitura).
8. Termo de Compromisso – Política de Segurança Da Informação (Prefeitura)
9. Nº da conta bancaria (Santander).

XEROX LEGIVEIS:

10. Carteira de Identidade (RG).
11. Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
12. CPF.
13. Título de Eleitor, comprovante de ter votado na última eleição.
14. Certidão de Nascimento ou Casamento
15. Comprovante de residência.
16. Nº do telefone fixo e celular.
17. Prova de escolaridade, habilitação legal (histórico escolar).
18. Quitação com o Serviço Militar (para homens).
19. Certidão de Quitação Eleitoral.
20. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, carteira de vacinação e CPF.

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2842, Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026 - Página 6

SEÇÃO IV - CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 10 - EQUIPE DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Avenida Florêncio Terra nº 66
CEP 14.900-219 - Itápolis – SP

e-mail: conselhoassocial@itapolis.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 10 de 05 de novembro de 2026.

Designa a Equipe de Análise do Credenciamento, em caráter prévio à publicação do Edital de Credenciamento nº 01/2026, *destinada à instrução dos requerimentos apresentados por Organizações da Sociedade Civil para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, e estabelece suas atribuições e limites de atuação.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITÁPOLIS - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em deliberação do Plenário realizada em 05 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e a organização da Política de Assistência Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente os arts. 23, 30, inciso VI, e 32 a 35, bem como o Decreto Municipal nº 5.244, de 2 de fevereiro de 2018, que regulamenta as parcerias entre o Município de Itápolis e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.800, de 22 de fevereiro de 2022, com as alterações da Lei Municipal nº 4.425/2026, e as Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 14/2014 e nº 21/2016, no que se refere à tipificação, à inscrição e ao credenciamento prévio das ofertas socioassistenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.726, de 3 de agosto de 2026, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

CONSIDERANDO a necessidade de designação, previamente à publicação do Edital de Credenciamento nº 01/2026, da Equipe de Análise do Credenciamento responsável pela instrução dos requerimentos, composta por membros do CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Equipe de Análise do Credenciamento, responsável pela instrução técnica e cadastral dos requerimentos apresentados no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2026 e do respectivo processo administrativo, destinados ao reconhecimento de aptidão de Organizações da Sociedade Civil para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

Parágrafo único. A equipe exercerá função exclusivamente instrutória, observados o edital, seus anexos e a legislação aplicável, sem substituir as competências do Plenário do CMAS, do órgão gestor, das autoridades decisórias e dos demais órgãos de controle, registro, licenciamento e fiscalização.

Art. 2º A Equipe de Análise do Credenciamento será composta pelos cinco membros titulares do CMAS identificados no Anexo I desta Resolução, observados os seguintes requisitos:

I - três integrantes serão servidores ocupantes de emprego público de provimento permanente do quadro municipal;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Avenida Florêncio Terra nº 66
CEP 14.900-219 - Itápolis – SP

e-mail: conselhoassocial@itapolis.sp.gov.br

II - haverá a participação de, no mínimo, dois integrantes vinculados à área do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas ou à área socioassistencial diretamente relacionada ao objeto;

III - serão indicados, entre os titulares, o Presidente e o Secretário da equipe; e

IV - serão designados suplentes de qualificação equivalente, aptos a preservar a composição mínima exigida durante todo o procedimento.

§ 1º Os vínculos funcionais, a condição de conselheiro e as qualificações dos integrantes deverão estar comprovados no processo antes do início da análise.

§ 2º A composição nominal, as funções de Presidente e Secretário e os respectivos suplentes deverão ser reproduzidos na portaria prevista no item 12.7 do edital, sem prejuízo da designação efetuada por esta Resolução.

§ 3º A substituição de integrante dependerá de ato formal e da comprovação de qualificação equivalente, mantendo-se os requisitos previstos neste artigo.

Art. 3º Compete à Equipe de Análise do Credenciamento:

I - examinar, para cada OSC, oferta e unidade, a identificação, a natureza jurídica, a representação institucional e os documentos exigíveis na etapa de credenciamento;

II - verificar a compatibilidade das finalidades institucionais e da oferta apresentada com o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas descrito no Anexo I do edital;

III - identificar a unidade, o endereço, a capacidade e os perfis de atendimento apresentados, distinguindo as informações declaradas, as condições efetivamente comprovadas e os meios projetados;

IV - conferir o preenchimento, a coerência e a suficiência das informações técnicas previstas nos Anexos III, VI e VII do edital, respeitado o momento de comprovação de cada requisito;

V - examinar a declaração de inexistência de impedimentos, as consultas realizadas em bases oficiais e as exceções legalmente aplicáveis;

VI - verificar a autenticidade e a validade dos documentos consultáveis em bases oficiais, registrando a fonte, a data e o resultado da consulta;

VII - expedir diligências proporcionais e objetivas, indicando a inconsistência, o requisito a comprovar, o documento ou esclarecimento necessário, sua finalidade e a forma de apresentação;

VIII - realizar visita ou inspeção técnica quando necessária à verificação da oferta e da unidade, com indicação da finalidade e registro das constatações;

IX - solicitar apoio dos profissionais e setores competentes da Prefeitura, inclusive parecer de profissional habilitado quando a matéria for privativa de profissão regulamentada; e

X - elaborar relatório individual e a Ficha de Avaliação do Credenciamento prevista no Anexo XII do edital, encaminhando-os ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para decisão.

Art. 4º A análise observará o prazo de dez dias úteis contado do protocolo do requerimento, com registro das datas de protocolo, expedição e ciência de diligência, suspensão e retomada da contagem.

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Avenida Florêncio Terra nº 66
CEP 14.900-219 - Itápolis – SP

e-mail: conselhoassocial@itapolis.sp.gov.br

§ 1º O prazo de análise ficará suspenso durante o prazo concedido para resposta à diligência, retomando-se pelo saldo no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da resposta ou ao vencimento do prazo, o que ocorrer primeiro.

§ 2º O prazo para resposta à diligência será de cinco dias úteis da ciência documentada, admitida prorrogação mediante requerimento justificado apresentado antes do vencimento e decisão comunicada à OSC.

§ 3º A ausência de resposta não produzirá indeferimento automático, devendo o relatório identificar o requisito não comprovado, a oportunidade de saneamento concedida e a persistência da pendência.

§ 4º A prorrogação do prazo de análise dependerá de justificativa, indicação do novo prazo e comunicação à organização interessada, e o silêncio administrativo não importará deferimento.

Art. 5º O relatório individual deverá identificar, no mínimo:

I - a OSC, o CNPJ, a oferta, a unidade, o endereço, a capacidade e os perfis de atendimento examinados;

II - os documentos e as consultas oficiais analisados, com sua localização no processo;

III - o atendimento ou o não atendimento de cada critério do item 12.2 do edital, com a evidência e o fundamento da conclusão;

IV - as diligências expedidas, as respostas apresentadas e as pendências eventualmente remanescentes;

V - em quadro separado, os requisitos cuja comprovação seja legalmente reservada à formalização de futura parceria; e

VI - a conclusão fundamentada pelo deferimento ou pelo indeferimento do requerimento, sem pontuação competitiva, classificação ou limitação do número de organizações aptas.

Parágrafo único. Não será proposta decisão favorável condicionada ao atendimento futuro de requisito indispensável ao próprio credenciamento, nem será antecipadamente exigido orçamento ou documento cuja apresentação esteja reservada à formalização de eventual parceria.

Art. 6º A Equipe de Análise do Credenciamento não possui competência para:

I - declarar dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, selecionar a futura parceira, aprovar repasses, valores, dotações ou planos de trabalho;

II - autorizar a celebração de parceria, o encaminhamento de usuários ou o funcionamento da unidade;

III - assumir atribuições de gestão, monitoramento, avaliação ou prestação de contas de futura parceria;

IV - substituir deliberação do Plenário do CMAS, decisão do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, julgamento recursal, homologação do Chefe do Poder Executivo ou manifestação jurídica; ou

V - substituir a Vigilância Sanitária, o órgão de segurança contra incêndio, os conselhos competentes ou qualquer autoridade responsável por licença, registro, cadastro ou fiscalização.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Avenida Florêncio Terra nº 66
CEP 14.900-219 - Itápolis – SP

e-mail: conselhoassocial@itapolis.sp.gov.br

Art. 7º Não poderá integrar a análise o conselheiro que mantenha ou tenha mantido, nos cinco anos anteriores, relação jurídica com qualquer OSC participante, inclusive como dirigente, representante, empregado, prestador de serviço ou procurador, nem aquele que possua interesse pessoal no resultado ou outro impedimento legal.

§ 1º O vínculo com uma única participante afastará o integrante da equipe em todo o procedimento, inclusive da análise das demais requerentes.

§ 2º Após o encerramento do prazo de apresentação dos requerimentos e a identificação das Organizações da Sociedade Civil participantes, cada integrante deverá, antes de praticar qualquer ato de análise, apresentar a Declaração Individual de Ausência de Impedimento constante do Anexo II, considerando nominalmente as requerentes, e atualizá-la imediatamente diante de fato novo.

§ 3º O afastamento será registrado no processo e o integrante será formalmente substituído por suplente de qualificação equivalente.

§ 4º A composição irregular impedirá a emissão do relatório até o seu saneamento.

Art. 8º A equipe manterá registro rastreável dos documentos, das consultas, das diligências, das manifestações técnicas, das visitas, das pendências e das razões de cada conclusão, preservando o histórico da instrução.

§ 1º O tratamento de dados pessoais observará a finalidade pública, a necessidade, a minimização e o controle de acesso, não sendo divulgados prontuários, diagnósticos, rendimentos individualizados ou dados pessoais desnecessários.

§ 2º A versão pública dos relatórios conterá fundamentação suficiente à compreensão do resultado, com ocultação apenas das informações legalmente protegidas.

Art. 9º A equipe exercerá suas atribuições durante a instrução dos requerimentos do Edital de Credenciamento nº 01/2026 e, quando demandada nos termos do edital, nas validações anuais, atualizações cadastrais e reavaliações de alcance dos credenciamentos dele decorrentes.

§ 1º A designação de cada integrante fica limitada à permanência de sua condição de conselheiro e ao atendimento dos requisitos de vínculo e qualificação previstos no art. 2º desta Resolução.

§ 2º A perda de qualquer requisito ou a ocorrência de impedimento deverá ser imediatamente comunicada ao CMAS para substituição formal, sem prejuízo dos atos regularmente praticados antes do fato impeditivo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis/SP, 06 de novembro de 2026.

Itápolis, 06 de novembro de 2026.

Rayane Hass
Vice-presidente do CMAS
Biênio 2025 a 2027

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2842, Sexta-feira, 06 de Novembro de 2026 - Página 10

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Avenida Florêncio Terra nº 66
CEP 14.900-219 - Itápolis – SP

e-mail: conselhoassocial@itapolis.sp.gov.br

ANEXO I
COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº 01/2026

1. MEMBROS TITULARES

Função	Nome completo	Representação no CMAS	Vínculo/qualificação
Presidente	*Monica Regina Porta de Sousa*	*GOVERNO*	*Titular - representante da Secretaria Municipal de Saúde*
Secretário(a)	*Hellen Cristina Motta*	*GOVERNO*	*Suplente - representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*
Membro	*Maria Lucilia Cardoso*	*GOVERNO*	*Titular - representante da Secretaria Municipal de Educação*
Membro	*Rayane Hass*	*SOCIEDADE CIVIL*	*Suplente – representante de OSC*
Membro	*Maria Ligia Santos Pavan*	*SOCIEDADE CIVIL*	*Titular – representante de OSC*

2. MEMBROS SUPLENTES

Suplência	Nome completo	Representação no CMAS	Qualificação equivalente
Suplente 1	*Rosa Maria Marconato*	*GOVERNO*	*Titular - representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*
Suplente 2	*Fernando José Braz*	*GOVERNO*	*Suplente - representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos:*
Suplente 3	*Gabriela Nunes Malosso*	*GOVERNO*	*Suplente - representante da Secretaria Municipal de Educação*
Suplente 4	*Camila Cristina Olsen de Souza de Naday*	*SOCIEDADE CIVIL*	*Titular – representante de OSC*
Suplente 5	*Rafael David Canova*	*SOCIEDADE CIVIL*	*Suplente – representante de OSC*

CRITÉRIOS DE CONFERÊNCIA DA COMPOSIÇÃO

☐ A equipe possui exatamente cinco membros titulares do CMAS.

☐ Pelo menos três titulares são servidores ocupantes de emprego público de provimento permanente do quadro municipal.

☐ Pelo menos dois titulares possuem vínculo comprovado com a área do serviço.

☐ O Presidente e o Secretário estão expressamente identificados.

☐ Os suplentes possuem qualificação equivalente e preservam a composição mínima nas substituições.

☐ Todos os integrantes apresentaram a declaração de ausência de impedimento antes de atuar.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Avenida Florêncio Terra nº 66
CEP 14.900-219 - Itápolis – SP

e-mail: conselhoassocial@itapolis.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Edital de Credenciamento nº 01/2026

Eu, *[NOME COMPLETO]*, conselheiro(a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Itápolis - CMAS e integrante designado(a) para a Equipe de Análise do Credenciamento, DECLARO, sob minha responsabilidade, para os fins do item 12.8 do edital e do art. 7º desta Resolução, após examinar a relação nominal das Organizações da Sociedade Civil participantes juntada ao processo administrativo, que:

1 - não mantenho e não mantive, nos cinco anos anteriores, relação jurídica com nenhuma das Organizações da Sociedade Civil identificadas na relação nominal de participantes juntada ao processo administrativo, inclusive na condição de dirigente, representante, empregado(a), prestador(a) de serviço ou procurador(a);

2 - não possuo interesse pessoal no resultado do credenciamento nem outro impedimento legal que comprometa minha imparcialidade;

3 - comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer fato novo que possa caracterizar impedimento ou conflito de interesses;

4 - tenho ciência de que o vínculo com uma única participante determina meu afastamento de todo o procedimento, inclusive da análise das demais requerentes;

5 - tenho ciência de que somente poderei atuar após a regular comprovação da composição e da qualificação exigidas pelo edital e pela Resolução do CMAS.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para juntada ao processo administrativo.

Itápolis/SP, 06 de novembro de 2026.

[NOME COMPLETO DO(A) INTEGRANTE]

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Itápolis comunica que realizará audiência pública para tratar da aprovação de alterações no orçamento vigente do Legislativo Municipal, conforme previsto no Projeto de Lei Ordinária nº 116/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, atualmente em tramitação nesta Casa.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 116/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara - Dispõe sobre a suplementação de verbas do orçamento em vigor da Câmara Municipal de Itápolis.

A audiência pública será transmitida ao vivo pelos canais oficiais da Câmara Municipal de Itápolis no Facebook e no YouTube.

Formas de participação: os interessados poderão participar por meio do chat dos canais de transmissão, pelo formulário disponibilizado no site oficial da Câmara ou presencialmente, no Plenário da Câmara Municipal.

Data da audiência: 09 de novembro de 2026 (segunda-feira)
Horário: 18h (dezoito horas)
Local: Câmara Municipal de Itápolis - Rua Padre Tarallo, 832 (Centro)

Itápolis, 05 de novembro de 2026

EDERSON DAVID DONATANGELO
Presidente da Câmara